

ATO DA PRESIDÊNCIA-GP Nº 93, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Código de validação: 2E43C7C9BB  
ATOPRESIDENCIA-GP - 932023

Determina que nos contratos firmados entre o Poder Judiciário do Estado do Maranhão e as empresas terceirizadas prestadoras de serviço com fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, que envolvam atendimento ao público, devem estar previstos no instrumento de contratação postos de trabalho a serem ocupados por pessoas aptas em comunicação em libras e cumprimento da política de empregabilidade.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, e, **CONSIDERANDO** a redação da [Resolução nº 347, de 13 de outubro de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** o contido na [Resolução - GP nº 27, de 18 de março de 2022](#), que institui a Política de Governança de Contratações do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** a redação da [Resolução nº 401, de 16 de junho de 2021](#), que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão tem por objetivo assegurar prioridade e o pleno atendimento à pessoa com deficiência;

**RESOLVE:**

Art. 1º Determinar que nos contratos firmados entre o Poder Judiciário do Estado do Maranhão e as empresas terceirizadas prestadoras de serviço com fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, que envolvam atendimento ao público, devem estar previstos no instrumento de contratação postos de trabalho a serem ocupados por pessoas aptas em comunicação em libras.

Art. 2º Os contratos de terceirização firmados no âmbito do Poder Judiciário devem conter cláusula que preveja a comprovação periódica do cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da [Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#).

Art. 3º Instituir a aplicação de sanção administrativa e multa diária de 0,2%(dois décimos por cento) do valor do contrato, em período não superior a 10(dez) dias, em caso de descumprimento.

Parágrafo único. Não havendo adequação no prazo de 60(sessenta) dias, a administração providenciará a rescisão contratual, com a aplicação de multa por inexecução total do contrato, sem prejuízo da aplicação de demais sanções previstas no contrato.

Art. 4º Na hipótese de indisponibilidade de mão de obra qualificada para as atividades laborais requeridas pela empresa terceirizada, o Núcleo Permanente de Acessibilidade e Inclusão certificará a impossibilidade de cumprimento do artigo 1º do presente normativo.

Parágrafo único. Caberá à empresa terceirizada comunicar, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar do recebimento de certidão do Núcleo, a impossibilidade do cumprimento da obrigação de fazer ora deliberada, devidamente acompanhada da certidão supramencionada.

Art. 5º Caberá ao fiscal de contrato a verificação do cumprimento do presente normativo no ato da contratação.

Art. 6º Este Ato da Presidência entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência. Publique-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 21 de setembro de 2023.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 29/09/2023 11:33 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

Informações de Publicação

180/2023	04/10/2023 às 15:59	05/10/2023
----------	---------------------	------------